



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

De 26 de fevereiro de 2024.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº033/2024 - Data: de 26
de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito
Administrativo, conforme determinação
nos Autos 2142/2024 (Protocolo
Eletrônico), em relação ao Guarda
Municipal de matrícula nº 224.301, da
Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor Pedro Henrique Maia Braga, matrícula n.º 357.199, integrada ainda pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, e pelo servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula n.º 356.335, todos estáveis nomeados pela Portaria n.º 005/2024, de 18 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (despacho/determinação de 09 de fevereiro de 2024), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal J.J.T., matrícula n.º 224.301, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Eletrônico) n.º 2142/2024.

Consta nos autos a ocorrência de informação de que o G.M. J.J.T., matrícula n.º 224.301 teria, em tese, infringido deveres e proibições da Lei 052/2012, em virtude de faltar com a diligência necessária para o razoável andamento de Processos Administrativos sob sua responsabilidade, nos seguintes termos:

(...) reflete-se como inaceitável tamanha quantidade de procedimentos estagnados (deixados de proceder/instaurar) em determinado lapso temporal; tamanha morosidade, quando o termo mais adequado seria inércia ante a realização de tais trabalhos de tal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGADORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

significância e responsabilidade, legal e funcional. À luz da legislação vigente, a conduta perpetrada pelo servidor em comento, afronta nitidamente, em tese, os preceitos asseverados da Lei Complementar n. 052/2012; cujas condutas encontram capitulação no art. 13, incisos IV, IX e XIV; no art. 14, incisos IV, VIII e XVII; no art. 15, inciso V; no art. 32, nas infrações de natureza média dos incisos III, IV e XL; e ainda indícios de crime de prevaricação, capitulado no art. 319 do Código Penal Brasileiro (Proc. Adm. 2142//2024; Ofício nº 008/2024 – SMDS; Aba Documentos).

Agindo assim, ao supostamente faltar com a diligência necessária para o razoável andamento de Processos Administrativos sob sua responsabilidade, o Guarda Municipal J.J.T., matrícula n.º 224.301, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

(...)

III - cumprir as ordens prontamente;

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina: (...)

III - o respeito à ordem e as suas instituições;

(...)

VI - o respeito à coisa pública;

VII - a pronta obediência as ordens superiores;

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

IX - a correção de atitudes;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (...)

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

(...)

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 13. *São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:*

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIV - acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;

Art. 14. *Ao servidor da Guarda Municipal é proibido: (...)*

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviços;

(...)

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)

XII - proceder de forma desidiosa; (...)

XVII - deixar de representar, sobre ato ilegal, que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;

Art. 15. *O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...)*

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 32. *São infrações disciplinares de natureza média:*

III - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional, por falta de atenção e zelo;

IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal; (...)

XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGADORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 34. *As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 35. *A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

Art. 37. *A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 38. *Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

Art. 39. *Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)*

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGADORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

IV - duas ou mais infrações de natureza grave;

V - ineficiência.

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. *Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.*

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal J.J.T., matrícula n.º 224.301, fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados, constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF¹.

4. Fica designado o dia 14 de março de 2024, às 15h00min, para o Guarda Municipal J.J.T., matrícula n.º 224.301, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão

¹ Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 005/2024.


Pedro Henrique Maia Braga

Presidente da Comissão

Matrícula n.º 357.199


Enzo Shigeru Endo

Membro da Comissão

Matrícula n.º 356.335


Josiane Rodrigues

Membro da Comissão

Matrícula n.º 178.901